

É designado o dia 8 de Fevereiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

5 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — A Oficial de Justiça, *Gina Estevinha*. 3000222085

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 335/04.3TYLSB.

Falência (requerida).

Requerente — Sika Portugal — Produtos Construção e Indústria, S. A. Falido — Paulo Jorge Bronze Aniceto.

Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, por sentença de 7 de Novembro de 2006 proferida nos presentes autos, foi declarada a falência do falido Paulo Jorge Bronze Aniceto, casado, comerciante, com residência fixa na Avenida do Comércio, Cci 24006, Águas de Moura, 2900-000 Setúbal, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), e artigo 175.º do CPEREF.

15 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — A Oficial de Justiça, *Carla Statmiller*. 3000222178

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio

Processo n.º 10/06.4TYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente — Amândio dos Santos Fernandes e outro(s).

A Dr.ª Isabel Faustino, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comércio, faz saber que, nos autos de insolvência acima identificados, no Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 20 de Novembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora A Moreira & Moreira, L.ª, número de identificação fiscal 502703784, com sede na Avenida Fabril do Norte, 819/855, sobreloja, sala Aj, Senhora da Hora, 4460-000 Senhora da Hora, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Teixeira Gonçalves, com endereço na Praça da Alegria, 38, 1.º, 4050-000 Porto.

São administradores da devedora, Artemisa Florípes de Almeida Rodrigues Moreira e Manuel Martins Moreira, ambos com domicílio na Rua de Jorge de Sena, 28, Senhora da Hora, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresen-

tar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

20 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*. 3000222120

Anúncio

Processo n.º 107-E/2001.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatária judicial — Dr.ª Ana Maria de Oliveira e Silva.

Requerida — Ferreira & Ferreira, L.ª

A Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

29 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*. 3000222129

AUTARQUIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE

Aviso

Nomeação de um operário qualificado — serralheiro civil

Para os devidos efeitos se torna público que, pelo meu despacho n.º 153, de 30 de Novembro de 2006, foi nomeado, para um lugar de serralheiro civil, a que se refere o concurso externo de ingresso para provimento de vários lugares — um lugar de operário qualificado — serralheiro civil — referência V, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 31 de Julho de 2006, o candidato posicionado no 1.º lugar da lista de classificação final, Artur Dias Guerra.

De acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, o candidato tem 20 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para tomar posse do referido lugar.

(Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

30 de Novembro de 2006. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Paulo Alves Machado*. 1000308764

Aviso

Nomeação de quatro operários qualificados — pedreiros

Para os devidos efeitos se torna público que, pelo meu despacho n.º 154, de 4 de Dezembro de 2006, foram nomeados, para quatro lugares de pedreiro, a que se refere o concurso externo de ingresso para provimento de vários lugares — quatro lugares de operário qualificado — pedreiros — referência T, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 31 de Julho de 2006, os quatro candidatos da lista de classificação final, António Francisco Tereno Lopes, Paulo Henrique Graça dos Santos, Carlos Manuel Ramos da Fonseca e Raul José Alves Lavrado.

De acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, os candidatos tem 20 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para tomar posse dos referidos lugares.

(Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

4 de Dezembro de 2006. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Paulo Alves Machado*. 1000308782

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 16 de Novembro de 2006, e ao abrigo das disposições conjugadas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, alínea e) do artigo 2.º, e n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, foi reclassificada Teresa Fernanda Rego Salgueiro Neves, assistente administrativa do grupo de pessoal administrativo, escalão 1, índice 199, em técnica profissional de 2.ª classe de biblioteca e documentação, do grupo de pessoal técnico-profissional, escalão 1, índice 199.

A referida funcionária deverá proceder à aceitação do lugar no prazo de 20 dias, contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

21 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Carlos Pontes Figueiredo Sarmento*. 3000222146

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVAIÁZERE

Aviso

Regulamento Municipal de Feiras

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Alvaiázere, em sua sessão de 28 de Abril de 2006, aprovou, depois de submetido a inquérito público, o Regulamento Municipal de Feiras, o qual entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos habituais.

Regulamento Municipal de Feiras

Introdução

O Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto, com as alterações subsequentes, veio introduzir elementos reguladores da actividade de comércio a retalho, exercida pelos agentes designados de feirantes, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 339/85, de 21 de Agosto, aí se prevendo a regulamentação da referida actividade por parte das Câmaras Municipais. O Regulamento de Feiras do concelho de Alvaiázere elaborado em Maio de 1994, necessita ser actualizado de acordo com a realidade actual.

Procuramos realçar regras mais rigorosas de controlo higio-sanitário, assegurando a qualidade dos bens vendidos e garantir a confiança dos consumidores. Outras alterações introduzidas dizem respeito a uma maior rigorosa definição dos direitos e deveres dos feirantes, das regras da sua instalação e funcionamento dos locais de venda. Houve também necessidade de actualização dos valores das contra-ordenações e estipular sanções acessórias no caso de incumprimento das disposições ora estabelecidas.

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se à actividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária em mercados (recintos) descobertos em instalações não fixas ao solo de maneira duradoura, habitualmente designadas feiras e mercados e cujo agente é designado por feirante nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 339/85, de 21 de Agosto, na área do município de Alvaiázere.

Artigo 2.º

Legislação aplicável

À actividade referida no número anterior, para além das disposições do presente Regulamento, é aplicável o Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 251/93, de 14 de Julho.

Artigo 3.º

Locais de realização

1 — Ficam sujeitas ao regime do presente Regulamento as feiras que se realizam nos locais abaixo referenciados e com a periodicidade que se indica:

Alvaiázere (vila) — todas as quartas-feiras sendo a feira anual por altura do feriado municipal;

Avanteira (Pelmá) — todos os domingos;

Cabaços (Pussos) — todas as segundas-feiras e a feira anual no dia 1 de Janeiro.

Maçãs D. Maria — todos os domingos;

Almoster (Ponte Nova) — todos os dias 23 de cada mês e uma anual a 23 de Abril.

Artigo 4.º

Horário das feiras

1 — O horário de funcionamento da feira de Alvaiázere é coincidente com o do mercado municipal, realiza-se entre as 6 horas e 30 minutos e as 13 horas, sendo concedida uma hora de tolerância a estes limites para efeitos de exposição, recolha das mercadorias e limpeza dos locais de feira, e de que são responsáveis os feirantes.

2 — Nos restantes locais referidos no artigo 3.º, as feiras funcionarão nos horários fixados, caso a caso, pela Câmara Municipal em primeiro lugar ou alternativamente pelas respectivas juntas de freguesia, caso exista delegação de competências nestas, devendo sempre qualquer alteração ser anunciada com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Artigo 5.º

Emissão do cartão de feirante

1 — Nenhum feirante poderá realizar feira abrangida por este Regulamento sem estar munido do respectivo cartão de feirante, o qual será válido apenas para a área do município de Alvaiázere e pelo período de um ano, a contar da data da sua emissão ou renovação.

2 — A Câmara Municipal de Alvaiázere emitirá cartões de feirante nos termos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 252/86, de 26 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 251/93, de 14 de Julho, e outras normas legais aplicáveis e obedecendo às condições seguintes:

Requerimento dirigido ao presidente da Câmara, devendo dele constar a respectiva identificação, acompanhado de duas fotografias do requerente, tipo passe, fotocópia do bilhete de identidade, fotocópia do NIF (número de identificação fiscal), documento comprovativo da legalidade tributária da actividade que desempenha e outros que sejam exigidos pela natureza e objecto do comércio, segundo a legislação em vigor.

3 — Sendo o pedido de cartão feito em nome de pessoa colectiva, será o mesmo subscrito pelo gerente da firma, mediante junção de documento comprovativo dos poderes que legitimam a sua intervenção no acto.

4 — A emissão do cartão, para além dos requisitos exigidos por lei, pode ser condicionada por determinação camarária à existência de lugar vago na feira respectiva, bem como à salvaguarda das boas condições de realização da mesma.

5 — Para efeitos de habilitar a uma melhor apreciação por parte da Câmara Municipal do requerimento referido no n.º 2 anterior, deverá o interessado obrigatoriamente discriminar o ramo de negócio e os produtos a comercializar, bem como o espaço que se pretende ocupar.

6 — A renovação será requerida durante o último mês de validade do cartão.

7 — A interrupção da actividade de feirante por período superior a um ano implica que o retorno ao exercício seja precedido da emissão de novo cartão.